

TC 032.035/2008-1

Apenso: TC 024.513/2007-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém - PB

Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Procuradores: Amanda Helena da Silva (029.788.331-30) e Cássio Victor Silva Benatti (009.930.651-47);

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1232/2017-TCU/SECEX-PB (peça 84, AR à peça 85), sem que o responsável tenha se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 4.443/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 17), apostilado pelo Acórdão 5.469/2016 - TCU - 1ª Câmara (peça 65), ambos da relatoria do Ministro José Múcio, que após a apreciação do Recurso de Reconsideração por intermédio do Acórdão 1.628/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 46), apostilado pelo Acórdão 3.477/2016 - TCU - 1ª Câmara (peça 59), cujos Embargos de Declaração foi rejeitado por meio do Acórdão 2.506/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 78), todos da relatoria do Ministro Bruno Dantas, mantendo a irregularidade e a dívida originais;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 do Acórdão 4.443/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 17);
5. Proceder ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (peça 84, AR à peça 85);
6. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado referente ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (peça 84, AR à peça 85).
7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail;
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva com relação ao responsável;
- b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito;
- c) dispensar a comunicação de inclusão do responsável no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 24 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessora em Substituição